

PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022 *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria-Executiva

** Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 nº 3978/2023*

Redefine o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) nº 13.656/2020,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, especialmente o de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que objetiva a padronização e a publicidade de processos que ensejam a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja um sistema de monitoramento das demandas repetitivas desde a sua origem, bem como metodologias de gestão de acervos processuais, com enfoque preventivo e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 312/2021, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Redefinir o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cuja denominação passa a ser Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O Centro Regional de Inteligência fica vinculado à Presidência do Tribunal.

Art. 2º Compete ao Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV – indicar processos e sugerir temas para instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDR, e incidentes de assunção de competência IAC, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

V – realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do(a) Juiz(iza) de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Cejuscs, ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII – executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 3º São membros do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – o(a) Presidente do Tribunal, que o coordenará;

II – o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) do Tribunal;

III - os(as) demais Desembargadores(as) integrantes da Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas;

IV - 2 Juízes(izas) de primeiro grau a serem escolhidos(as) pelo(a) Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

V - 1 magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC.

VI – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a), o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, o(a) Secretário(a)-Geral de Governança e Estratégia, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e o(a) Diretor(a) de Secretaria da Corregedoria Regional;

VII – 1 servidor(a) da unidade gestora de precedentes do Tribunal, designado(a) pelo Presidente.

~~§ 1º Na ausência do(a) Presidente do Tribunal, o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) do Tribunal assumirá a coordenação do Centro de Inteligência.~~

Parágrafo único: Na ausência do(a) Presidente do Tribunal, o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) do Tribunal assumirá a coordenação do Centro de Inteligência. *(Parágrafo renumerado pela Portaria TRT18 GP/SGP nº 617/2023)*

~~§ 2º As reuniões do Centro de Inteligência serão secretariadas por servidor(a) a ser designado(a) pela Secretaria-Geral da Presidência. *(Parágrafo revogado pela Portaria TRT18 GP/SGP nº 617/2023)*~~

Art. 3-Aº A Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§1º Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados. *(Artigo incluído pela Portaria TRT18 GP/SGP nº 617/2023)*

Art. 3-B As atas de reunião do colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e V – os

nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterà, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido. ([Artigo incluído pela Portaria TRT18 GP/SGP nº 617/2023](#))

Art. 4º A composição do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região divide-se em Grupo Decisório e Grupo Operacional.

§ 1º Compõem o Grupo Decisório os(as) Desembargadores(as) indicados(as) nos incisos I a III do art. 3º, aos(às) quais caberão fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhes sejam encaminhadas pelo Grupo Operacional;

§ 2º Compõem o Grupo Operacional os(as) magistrados(as) e servidores(as) elencados(as) nos incisos IV a VII do art. 3º, competindo-lhes o exercício das atribuições descritas neste ato, excetuadas as de caráter deliberatório.

§ 3º O(A) Presidente do Tribunal designará o(a) Juiz(iza) Coordenador(a) do Grupo Operacional dentre os(as) magistrados(as) dele integrantes.

~~Art. 5º As reuniões ordinárias do Centro Regional de Inteligência serão realizadas com periodicidade trimestral; e as extraordinárias, por solicitação do(a) Presidente ou de qualquer um dos seus membros, que deverá justificar o motivo, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.~~

~~Parágrafo único. O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.~~

Art. 5º As reuniões ordinárias do Centro de Inteligência serão realizadas com periodicidade, no mínimo, semestral, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual, e as extraordinárias por solicitação do Presidente do Tribunal ou de qualquer um dos seus membros. ([caput alterado pela Portaria TRT18 nº3978/2023](#))

Parágrafo único. O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente. ([parágrafo alterado pela Portaria TRT18 nº3978/2023](#))

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução Administrativa nº 88/2021 e a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 965/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região